

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 946/XIII/3.ª \(CDS-PP\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	946/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP)
Assunto:	Reforço das deduções das despesas com educação e imóveis para contribuintes residentes em território do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se, em razão da matéria
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª) , com conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

A presente iniciativa parece poder ter implicações orçamentais, mas ao prever a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, salvaguarda o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane

DAPLEN (ext. 11410)

13 de julho de 2018